

Pregão eletrônico n. 02/2017 - Processo n. 05110.004434/2016-21

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

...



Liana Coutinho Forster :: EE <liana@excelenciaenergetica.com>

Marcar como não lida

sex 03/03/2017 14:52

Para: Central Licitação;**Cc:** Selma Akemi Kawana <selma@excelenciaenergetica.com.br>;

Prezados, boa tarde,

Os consulto acerca do pregão eletrônico n. 02/2017, que tem por objeto é a “Contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão de obra exclusiva”.

No item 8.7 e seus subitens é determinado que deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de características semelhantes às que se busca contratar, sendo:

“8.7.1.2. Elaboração de Análises de Viabilidade de Migração ao ACL de 7(sete) UCs (20% do estimado pela Administração), contendo as atividades de: a) Elaboração de estudo dos contratos existentes, bem como definição da melhor estratégia para contratação de energia, e b) Análise financeira das contas de energia elétrica, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequação do SMF.

8.7.1.3. Assessoria no processo de migração de 7(sete) UC's (20% do estimado pela APF - Esplanada) ao ACL, contendo as atividades: a) Adesão do agente a CCEE, b) Modelagem das Cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), e c) Suporte na aquisição de energia.

8.7.1.4. Assessoria na gestão simultânea de 7(sete) UCs (20% do estimado pela APF - Esplanada) de instalações inseridas no ACL. – Representação na CCEE, contendo as atividades: a) Gestão dos dados no CliqCCEE registrando, ajustando e/ou validando os contratos de compra e venda ou cessão de energia e b) Auditoria nas faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição-USD e nas faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos”.

No item 8.7.4, determina-se que “Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.”

Assim sendo, tendo em vista a redação do item 8.7.4, questiono se a apresentação de atestados referentes a apenas dois dos itens 8.7.1.2/8.7.1.3/8.7.1.4, somados, seria suficiente para comprovar a qualificação técnica do proponente.

Atenciosamente,

Liana Coutinho Forster

Excelência Energética Consultoria Empresarial

Fone: (11) 3848-5999

Fax: (11) 3044-5400

www.excelenciaenergetica.com.br